



## RESOLUÇÃO Nº 333

DE 28 DE AGOSTO DE 1998

(Alterada pela Resolução nº 388/02  
e Alterada pela Resolução nº 404/03)

**Ementa:** Adota procedimentos administrativos para a criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá e cria no Estado do Amapá a Secretaria e Tesouraria Auxiliares do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, alínea “g” e “o” da Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO que a Lei 9.120/95 ao alterar dispositivos da Lei 3.820/60, determinou que cada unidade da federação possuiria um Conselheiro Federal e Suplente junto ao Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO que o Estado do Amapá, sujeita-se à jurisdição do Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará e Amapá, com sede em Belém, capital do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que as dimensões territoriais do Estado do Pará, inviabilizam a fiscalização profissional farmacêutica a contento satisfatório em todo o Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos para criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá e a conseqüente autonomia de fiscalização profissional farmacêutica no Estado do Amapá do novo Regional a ser criado;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar procedimentos específicos naquele Estado, que não puderam ser executados a contento pelo CRF/PA/AP,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criado no Estado do Amapá, a partir de 1º de janeiro de 1999, o serviço auxiliar de secretaria e tesouraria do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade do Macapá, Capital do Estado do Amapá, com finalidade de gerir as providências necessárias à criação de um Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, cuja sigla será CRF/AP, sob a coordenação e autoridade do Presidente do Conselho Federal de Farmácia;

**Art. 2º** - A renda proveniente do pagamento de anuidades, taxas e emolumentos dos estabelecimentos inscritos no Estado do Amapá e respectivos profissionais, será retida em conta corrente específica de arrecadação do Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará e do Amapá, e repassadas ao Conselho Federal de Farmácia, devendo o CFF e CRF/PA/AP, providenciarem os ajustes necessários ao orçamento do exercício de 1999 e subseqüentes, se houver;



**Art. 3º** - A fiscalização da profissão farmacêutica e os respectivos julgamentos de processos administrativos fiscais, serão executados pelo Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará e Amapá, e as condenações e conseqüentes receitas de multas decorrentes, serão repassados ao Conselho Federal de Farmácia, que deverá reverter os estípidios em bens patrimoniais para viabilização e independência do futuro Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá, devendo ser providenciada a contabilização de tais receitas em previsão orçamentária, com participação do CFF e CRF/PA/AP;

**Art. 5º** - A coordenação da fiscalização no Estado do Amapá, será exercida pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, enquanto funcionar no Estado do Amapá, o órgão previsto no artigo 1º, para os fins do artigo 2º e 3º desta Resolução, sendo executada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Amapá, até criação do CRF/AP;

**Art. 6º** - A Secretaria e Tesouraria Auxiliares do Conselho Federal de Farmácia, que responderá pela sigla SASTE-CFF/AP, terá sua contabilidade efetuada pelo Conselho Federal de Farmácia, até a desvinculação e autonomia de Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amapá;

**Art. 7º** - Os atos de nomeação e exoneração, bem como admissão e demissão de empregados para os quadros do artigo 1º, serão de responsabilidade do Presidente do Conselho Federal de Farmácia, aplicando-se os termos da Resolução 285/96 e disposições da Legislação Trabalhista, adotando-se nos demais atos administrativos a praxe e normativas do Conselho Federal de Farmácia, sendo o contrato de trabalho por prazo determinado, enquanto durar o serviço auxiliar de secretaria e tesouraria do artigo 1º, desta Resolução, aplicando-se as normas de contrato de trabalho determinado ou de contrato de trabalho temporário, conforme o caso e necessidades da administração;

**Art. 8º** - A Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia, deverá adotar procedimentos específicos de instalação de Departamento Jurídico na Secretaria e Tesouraria Auxiliares na cidade de Macapá, de modo que venha a viabilizar condições de respaldo aos inscritos no Estado do Amapá, das prerrogativas do artigo 10 da Lei 3.820/60;

**Art. 9º** - Em 31 de dezembro de 1999, em caso de condições satisfatórias, será efetuada a instalação definitiva do Conselho Regional de Farmácia no Estado do Amapá, sendo deliberada a criação do mesmo, com eleições a ser deflagradas para o ano de 2000, cujo calendário será determinado por ato do Presidente do Conselho Federal de Farmácia;

**Art. 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1998.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente

(DOU 02/09/1998 - Seção 1, Pág. 61)